



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº            /97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, decreta:**

### Capítulo I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de natureza paritária destinado a assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município.

Parágrafo único- A competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Art.2º -O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- I- autorizar o funcionamento de estabelecimento de ensino da rede particular do Município, dentro da esfera de competência proposta e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;
- II- reconhecer estabelecimentos de ensino da rede particular do Município, na forma da lei;
- III- aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações relativos à educação infantil, ao ensino fundamental e supletivo e à educação especial;
- IV- emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área da Educação;
- V- regularizar a vida escolar dos alunos do ensino fundamental;
- VI- apurar a existência de irregularidades em estabelecimento de ensino localizado no Município e vinculado à competência municipal;
- VII- acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-as à Secretaria de Estado de Educação, para as devidas providências, quando não incluídas na competência referida no inciso VI;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

VIII-estabelecer normas suplementares para transferências de alunos de uma para outra instituição de ensino fundamental e supletivo, fixando os critérios gerais para o aproveitamento dos estudos já alcançados pelo aluno transferido, respeitadas as equivalências.

## Capítulo II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º -O Conselho Municipal de Educação é composto de doze membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e com relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º -Haverá seis representantes do Poder Público municipal de livre escolha do Prefeito e seis representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no âmbito do Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 2º -Dentre os representantes do Poder Público deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no Município;

§ 3º -Serão indicados pelas respectivas diretorias representantes das seguintes entidades:

- a) Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação ( SEPE )
- b) Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino ( SINEPE )
- c) Sindicato dos Professores da Região dos Lagos ( SINPRO LAGOS )
- d) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ) - 20ª Subseção - Cabo Frio
- e) Órgão local da Secretaria Estadual de Educação
- \* f) Clubes de Serviço - ESB nº 001197

\* § 4º -Os representantes das entidades a que se refere o parágrafo anterior serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade. - ESB nº 002197

Art. 4º - A função de Conselheiro é gratuita e seu efetivo exercício considerado serviço público relevante.

Art. 5º -A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

\* Art. 6º -O mandato de Conselheiro será de quatro anos, inadmitida a recondução.

\* ESB nº 003197

\* § 1º - Na instalação do Conselho, dois terços de seus membros terão mandato de dois anos e um terço terá mandato de quatro anos.

\* § 2º - Ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que se complete o mandato interrompido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

\* § 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa ao Plenário.

§ 4º - Os Conselheiros devem ter domicílio no Município.

### Capítulo III

#### DA ESTRUTURA

Art. 7º - É a seguinte a estrutura do Conselho:

- I- Presidência
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria-Geral
  - 1-Assessoria Técnica
  - 2-Serviço de Apoio Administrativo
- IV- Câmaras
  - 1-Câmara de Educação Infantil
  - 2-Câmara de Ensino Fundamental
  - 3-Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Parágrafo único- A Secretaria-Geral é considerada órgão de apoio e assessoramento do Conselho, não sendo composta por conselheiros.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

### Capítulo IV

#### DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º- São titulares dos órgãos da estrutura do Conselho:

- I- da Presidência: o Presidente
- II- da Vice-Presidência: o Vice-Presidente
- III-da Secretaria Geral: o Secretário-Geral

§ 1º- Ao ocupante da função de Secretário-Geral será atribuída gratificação no valor correspondente à simbologia de Chefe de Divisão.

§ 2º- As competências e atribuições dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião plenária, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de dois terços do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de trinta dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por ato do Presidente do Conselho, expedido dentro dos dez dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompendo-se, no caso, a contagem do prazo.

Art. 12 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de trinta dias, contados da entrada do Conselho.

### Capítulo VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13- As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 14- Fica o Poder Executivo autorizado a criar por transformação e sem aumento de despesa, a Função Gratificada referida no art. 9º, § 1º.

Art. 15- O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de sessenta dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por dois terços do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1997.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**  
1ª discussão  
Em 05/06/97  
PRESIDENTE

Emenda Substitutiva Nº 0001/97

Em 2 de Junho de 1997

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PARAGRAFO 3º DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 027/97.

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - A alínea "f", do parágrafo 3º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 027/97, oriundo da Mensagem Executiva nº 006/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - ...  
§ 3º - ...  
f - dos Usuários.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1.997.

*Maria Auxiliadora Ramos Mônica*  
Maria Auxiliadora Ramos Mônica  
Presidente da C.E.C.

*Manoel Justiniano Filho*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**

1ª discussão  
Em 05/06/97

1

**PRESIDENTE**

Emenda Substitutiva Nº 0002/97

Em 2 de Junho de 1997

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 027/97.

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O parágrafo 4º do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 027/97, oriundo da Mensagem Executiva nº 006/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - ...

§ 4º - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembléia própria das Unidades Executoras, assegurada a participação dos Pais e Alunos.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1.997.

*Maria Auxiliadora Ramos Mônica*  
Maria Auxiliadora Ramos Mônica  
Presidente da C.E.C.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**

1ª discussão  
Em 05/06/97

**PRESIDENTE**

Emenda Substitutiva Nº 0003/97

Em 2 de Junho de 1997

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 027/97.

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O Artigo 6º do Projeto de Lei nº 027/97, oriundo da Mensagem Executiva nº 006/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - *O mandato dos Conselheiros nominados no parágrafo 3º do artigo 3º, desta Lei, será de quatro anos, inadmitida a recondução.*

*Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que se complete o mandato interrompido.*

*Parágrafo 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa ao Plenário.*

*Parágrafo 3º - Os Conselheiros devem ter domicílio no Município.*



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

2

*Emenda Substitutiva nº 003/97.*

*continuação...*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1.997.

*Maria Auxiliadora Ramos Mônica (DORA)*  
Maria Auxiliadora Ramos Mônica  
Presidente da C.E.C.

*Mauro Justinelly*  
\_\_\_\_\_  
*Roberto*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

← RUISSO.  
← JÓÃO  
← OSVALDO.